



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Vereador Antônio Fernandes Coimbra

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Vereador Antônio Fernandes Coimbra, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005, e autoriza o exercício de direção em favor de Josefa Ribeiro Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU N° 01255440-5 | **PARECER:** 0737/2004 | **APROVADO:** 18.10.2004

I – RELATÓRIO

Josefa Ribeiro Silva, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Vereador Antônio Fernandes Coimbra, situada na Rua Fiscal José Isidório, s/n, Salesiano, CEP: 63010-000, Juazeiro do Norte, mediante processo nº 01255440-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção da referida escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 977/1982.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Vereador Antônio Fernandes Coimbra, em Juazeiro do Norte, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005, e à autorização para o exercício de direção da referida escola, em favor de Josefa Ribeiro Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0737/2004

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a escola apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0737/2004
SPU	Nº	01255440-5
APROVADO EM:		18.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC